



Id:01AB1C2EF179D545

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Turismo –
FUMTUR, e dá outras providências.

HERBERT DE MORAES E SILVA, Prefeito Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Ilha Grande - FUMTUR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura – SEDETUMAPA, por meio do Departamento de Turismo - DIT, como instrumento que se destina à captação e aplicação de recursos para incremento da atividade turística, bem como o desenvolvimento e a execução de ações necessárias a uma adequada gestão de turismo em Ilha Grande e a sua consolidação como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico do Município.

Art. 2º. Constituirão as receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Receitas próprias do município previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II. Doações e transferência de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
- III. Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;
- IV. Outras taxas e/ou impostos do setor turísticos ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados;
- V. Multas decorrentes das fiscalizações aos prestadores de serviços turísticos que cometerem crimes turísticos com base na Lei Geral do Turismo - LGT (Lei Federal nº 11.771/2008), no Decreto regulamentador da LGT (Decreto nº 7.381/2010) e/ou em Legislação Municipais específica;
- VI. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII. Das taxas de compensação cobradas nos atrativos turísticos do Município, de acordo com Lei Municipal específica;
- VIII. Dos recursos captados através de programas do Governo Estadual e Federal;
- IX. Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- X. Outras rendas eventuais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominado: Município de Ilha Grande/FUMTUR, devendo a mesma ser gerida pela SEDETUMAPA, com o fim de execução de políticas públicas e ações, supervisionadas pelo COMTUR.

§2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receita orçamentária, sendo que sua alocação será realizada através de dotações consignadas em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras gerais de direito financeiro.

Art. 3º. Os recursos do FUMTUR destinam-se a:

- I. Fomento de atividades relacionadas ao turismo no município visando à geração de empregos e renda;
- II. Melhoria da infraestrutura turística;
- III. Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV. Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- V. Manutenção de serviços de turismo no Município;
- VI. Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- VII. Financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- VIII. Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- IX. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pela SEDETUMAPA e outros órgãos ou entidades que estiverem ligados ao desenvolvimento do Turístico;
- X. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

- XI. Nos custeio parcial ou total de despesas de viagens de pessoal, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;
- XII. Outras ações não previstas, voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 4º. A supervisão do FUMTUR cabe ao Conselho Municipal de Turismo, a quem compete:

- I. Controlar a execução físico-financeira dos recursos do FUMTUR;
- II. Delegar competências para a prática dos concernentes às atividades do FUMTUR;
- III. Fixar diretrizes operacionais do FUMTUR;
- IV. Autorizar previamente a execução do orçamento ou aplicações dos recursos FUMTUR, mediante projetos técnicos e estudos dos mesmos;
- V. Propor alterações na promoção financeira durante a execução dos mesmos;
- VI. Firmar acordos, contratos, convênios ou outros atos indispensáveis à consecução do FUMTUR;
- VII. Fiscalizar a arrecadação ou recolhimento dos recursos financeiros, bem como a emissão de empenhos, liquidação de contas e pagamentos das despesas do FUMTUR;
- VIII. Prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do FUMTUR aos órgãos competentes;
- IX. Exercer outras atribuições relacionadas com a supervisão e a administração do FUMTUR.
- X. Propor alterações nesta Lei;

Art. 5º. A administração dos recursos do FUMTUR será exercida através da SEDETUMAPA, a quem compete:

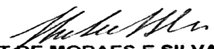
- I. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Administração e Fazenda, os balanços e outras demonstrações contábeis, nos prazos estabelecidos;
- II. Efetuar pagamentos e adiantamentos, autorizados, necessários às aplicações do FUMTUR;
- III. Movimentar as contas de depósitos e recursos financeiros do FUMTUR;
- IV. Estudar e analisar relatórios de prestação de contas de recursos recebidos pelo FUMTUR, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Participar da formulação da política econômica financeira do FUMTUR;
- VI. Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do FUMTUR;
- VII. Registrar e controlar o saldo financeiro do FUMTUR, bem como os suprimentos, pagamentos, arrecadações e recolhimentos;
- VIII. Apreçar e dar parecer sobre as contas anuais das pessoas físicas ou jurídicas, beneficiadas com recursos do FUMTUR, determinando sua tomada quando não for observado o prazo fixado para a comprovação;
- IX. Organizar e manter atualizada coletânea de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do FUMTUR;
- X. Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do FUMTUR.

Art. 6º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilha Grande - PI, em 27 de setembro de 2017.



HERBERT DE MORAES E SILVA
Prefeito Municipal

Id:167C2E3C6C8FD6CC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022. **Contrato:** Contrato nº 02.1402/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implementação de sistema de registro online, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Ilha Grande-PI. **Fundamento:** Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** ARAUJO & PRADO LTDA - ME, (CNPJ: 14.537.034/0001-24). **Valor mensal do Contrato:** R\$ 4.987,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Data da Homologação:** 10/02/2022. **Data de Assinatura:** 14/02/2022. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Fonte:** 500/540. **Signatários:** Ângela Maria Galeno do Nascimento, pela Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande-PI e Raphael Prado Araújo, pela pessoa jurídica ARAUJO & PRADO LTDA - ME.